



No mesmo sentido, enunciado de **Súmula STF nº 346** defende a possibilidade de revogação dos atos administrativos por conveniência administrativa.

Esclareça-se que a presente Revogação é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da segregação das funções; da moralidade; da economicidade; e ainda nos princípios da eficiência e da autotutela, a Secretaria de Educação decide pela REVOGAÇÃO do certame REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES, PARA ATENDER OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE

Nova Russas-CE, 25 de julho de 2024.

Atenciosamente,

MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS
Secretária de Educação

